



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 23 de maio de 2023.

A

Gold Care Equipamentos Hospitalares Ltda
Rua Madressilva, nº 476
Bairro Esplanada
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.280-180
E-mail: licitacao@goldcarebrasil.com.br

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que a Impugnação interposta pela empresa **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** foi julgada **improcedente**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Tércia Maria dos Santos Maia

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004//2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 003/2023, de 02 de janeiro de 2023, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a empresa que:

Todavia, ao analisar o edital, a impugnante verificou a inexistência de cláusulas que determine a apresentação de atestados para balança, esfigmomanômetro, alvará sanitário, alvará de funcionamento, atestado de capacidade técnico registrado no CREA e registro do responsável técnico também reconhecido na mesma entidade para execução dos serviços.

Porquanto, a insurgência contra o referido instrumento convocatório visa a contribuir com esta Administração a inserção das cláusulas que garantirá a presença de empresas licitantes que são credenciadas pelo INMETRO, além de dotadas de capacidade técnica comprovada perante o CREA, como responsável técnico um engenheiro mecânico ou eletricista, bem como passem anualmente por rigorosa inspeção de vigilância sanitária em sua sede, e, portanto, estão aptas a promoverem o serviço de manutenção conforme preceitua a legislação regente.

[...]

IV – DOS PEDIDOS

Com base em todo o exposto, requer que essa CPL acolha os termos da presente IMPUGNAÇÃO, passando a exigir, a apresentação de alvará sanitário, alvará de funcionamento, testados de capacidade técnico seja registrado no CREA, e por fim, seja inserida a cláusula para exigir a apresentação de registro do responsável técnico em engenharia elétrica e/ou mecânica também reconhecido na mesma entidade para execução dos serviços.

Por fim, requer que esta Edilidade exija o certificado de que a empresa seja credenciada a promover a calibração de balanças e esfigmomanômetros em atendimento as portarias regulamentares do IPEM/INMETRO.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Inicialmente, destaca-se que a modalidade utilizada na presente licitação é o pregão, sendo que tal modalidade possui regulamentação específica, qual seja, Lei Federal nº 10.520/02.

No que se refere à Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02, haverá **apenas** aplicação subsidiária nos pregões:

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Tal situação implica que o referido mandamento legal somente será aplicado aos pregões naquilo em que a Lei 10.520/02 não dispuser.

A Lei 10.520/02 estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, **quando for o caso**, com a comprovação de que atende às exigências do edital **quanto à** habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira;” (GN)*

Conforme se extrai do dispositivo legal citado, para realização de licitação na modalidade Pregão é necessário obrigatoriamente **apenas** a comprovação da habilitação fiscal, sendo **facultativa a exigência de comprovação de qualificação técnica**.

Na modalidade pregão, especialmente, a exigência de requisitos de habilitação **deve ser restrita ao indispensável**, como bem acentuou Marçal Justen:

*“Não se olvide que adotar requisitos complexos para habilitação importaria, na sistemática do pregão, dar oportunidade a uma litigiosidade indesejável. **A inversão de fases de habilitação e julgamento destina-se a agilizar o certame**. Tendo obtido oferta satisfatória, seria extremamente problemático remeter a Administração a uma desgastante disputa acerca da idoneidade do licitante. Lembre-se que restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, **em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos**. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. **Como esses bens estão***



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

disponíveis no mercado, segundo tendência padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que serviços comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis". (Em "Pregão Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico", Ed. Dialética, 2001, p. 77). (gn)

Considerando que a exigência de qualificação técnica em pregões é facultativa não há que se falar em retificação do edital pelas razões apresentadas pela impugnante, haja vista que não há disposto na **Lei que rege os pregões** a obrigatoriedade de se incluir exigência de qualificação técnica.

Destacamos ainda que de acordo como entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, subsidiariamente ao que dispõe o §1º do art. 32 da Lei 8.666/93, a qualificação técnica poderá ser totalmente dispensada na modalidade pregão:

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. APONTADAS IRREGULARIDADES NO EDITAL. NÃO EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), DE ALVARÁ SANITÁRIO E DE BALANÇO PATRIMONIAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 32 da Lei n. 8.666/1993 prevê, de forma expressa, em seu § 1º, que a Administração Pública, nas hipóteses de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão, **poderá DISPENSAR, NO TODO OU EM PARTE, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de que tratam os arts. 28 a 31, INCLUÍDOS, PORTANTO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 30) e à qualificação econômico-financeira (art. 31).

2. **Aplica-se subsidiariamente à modalidade pregão o disposto no art. 32, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.**" (Denúncia n.1088791, rel. Conselheiro Durval Ângelo, publicação em 27 de outubro de **2020**).

In casu, consta no edital a exigência para que a CONTRATADA sempre atenda às Normas Técnicas aplicáveis ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as suas atualizações, o que a Administração entendeu ser necessário para execução do contrato.

Não obstante o exposto, destaca-se que não cabe ao Município de Jaboticatubas fiscalizar as atividades das empresas interessadas em participar do certame, tampouco o cumprimento das normas necessárias ao seu regular funcionamento, pois, existem órgãos de fiscalização no ente federado que detêm essa competência, **e a ausência de tais exigências no edital não desobriga as empresas de cumprirem as imposições legais aplicáveis ao ramo que atuam.**

Assim, empresas que descumprirem obrigações legais/normativas afetas a atividade em que atuam serão **fiscalizadas e penalizadas pelo ente que possui prerrogativa para tal e, em caso de descumprimento das obrigações que firmará com esta administração em decorrência de ser**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

vencedora do presente processo licitatório, poderá também sofrer as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelas razões expendidas, esta Pregoeira decide conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Jaboticatubas, 23 de maio de 2023.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira